



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2017

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO XXXII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2017, SÉRIES OURO E PRATA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a entidade "**LIGA MONTEALTENSE DE FUTEBOL**", sediada à Rua Padre Antoninho, nº 138, Bairro Alvorada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, e-mail: ligamontealtensedefutebol@gmail.com, neste ato representada pelo seu presidente, senhor Balbino Geraldo Filho, portador do CPF nº 737.509.139-00 e RG 5.354.940-9, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/94, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de arbitragem do XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador 2017, séries Ouro e Prata, conforme projeto básico e demais especificações integrantes do referido processo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** observará rigorosamente, os horários de início das partidas estabelecidos em tabela oficial, visando assegurar a apresentação dos árbitros e mesários, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto na tabela oficial, nos locais da realização dos jogos.

2.1.1 - Serão realizados 80 (oitenta) jogos de futebol do XXXII Campeonato Municipal de Futebol Amador 2017, séries Ouro e Prata.

2.1.2 - As partidas serão realizadas nos Estádios: Estádios: Dr. Edmar Morgado, Sérgio Sartor e Associação Nipo Brasileira de Monte Alto, aos domingos pela manhã (9:00 h) e à tarde (15:00 h).

2.1.3 - Equipe de Arbitragem deverá ser composta de 01 Árbitro Principal, 02 Árbitros Assistentes e 01 Quarto Árbitro (Delegado/Representante), por jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços, a **CONTRATADA** receberá por cada partida, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por jogo da fase classificatória e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por jogo da fase final, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sem qualquer atualização monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todas as despesas de locomoção e alimentação dos integrantes da arbitragem designada para cada jogo.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados quinzenalmente, ficando estabelecido que:

4.1.1 - Todas as parcelas serão liberadas no 4º (quarto) dia útil, da quinzena subsequente a da prestação.

4.1.2 - O valor de cada parcela quinzenal, guardará idêntica proporção ao número de jogos no período correspondente.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou recibo acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços passado pela unidade responsável e organizadora do evento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato será de 5 (cinco) meses, compreendendo o período dos jogos de, devendo a **CONTRATADA** iniciar a prestação no dia 30 de julho de 2017 com o termino dia 3 de dezembro de 2017.

5.2 – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato não será prorrogado, devendo obedecer o calendário de realização dos jogos.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLAUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com as seguintes classificações contábeis:

02.08.03.00 27.812.0024.2.050 3.3.90.39.00
Ficha nº 322

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº 4/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de julho de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

BALBINO GERALDO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0